



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 4.1.2019
COM(2018) 853 final

ANNEX

ANEXO

da

Proposta de DECISÃO DO CONSELHO

relativa à conclusão, em nome da União Europeia e dos seus Estados-Membros, de um Protocolo ao Acordo de Cooperação relativo a um sistema mundial civil de navegação por satélite (GNSS) entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Coreia, por outro, a fim de ter em conta a adesão da República da Bulgária, da República da Croácia e da Roménia à União Europeia

PROTOCOLO
AO ACORDO DE COOPERAÇÃO
RELATIVO A UM SISTEMA MUNDIAL CIVIL DE NAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (GNSS)
ENTRE A COMUNIDADE EUROPEIA E OS SEUS ESTADOS-MEMBROS, POR UM LADO
E A REPÚBLICA DA COREIA, POR OUTRO
A FIM DE TER EM CONTA A ADESÃO DA REPÚBLICA DA BULGÁRIA, DA REPÚBLICA DA CROÁCIA E DA
ROMÉNIA À UNIÃO EUROPEIA

A UNIÃO EUROPEIA,

e

O REINO DA BÉLGICA,

A REPÚBLICA DA BULGÁRIA,

A REPÚBLICA CHECA,

O REINO DA DINAMARCA,

A REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA,

A REPÚBLICA DA ESTÓNIA,

A IRLANDA,

A REPÚBLICA HELÉNICA,

O REINO DE ESPANHA,

A REPÚBLICA FRANCESA,

A REPÚBLICA DA CROÁCIA,

A REPÚBLICA ITALIANA,

A REPÚBLICA DE CHIPRE,

A REPÚBLICA DA LETÓNIA,

A REPÚBLICA DA LITUÂNIA,

O GRÃO-DUCADO DO LUXEMBURGO,

A HUNGRIA,

A REPÚBLICA DE MALTA,

O REINO DOS PAÍSES BAIXOS,
A REPÚBLICA DA ÁUSTRIA,
A REPÚBLICA DA POLÓNIA,
A REPÚBLICA PORTUGUESA,
A ROMÉNIA,
A REPÚBLICA DA ESLOVÉNIA,
A REPÚBLICA ESLOVACA,
A REPÚBLICA DA FINLÂNDIA,
O REINO DA SUÉCIA,
O REINO UNIDO DA GRÃ-BRETANHA E DA IRLANDA DO NORTE,

a seguir designados «Estados-Membros»,
por um lado, e

A REPÚBLICA DA COREIA,
por outro,

RECORDANDO o Acordo de Cooperação relativo a um sistema mundial civil de navegação por satélite (GNSS) entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Coreia, por outro (a seguir designado «o acordo»), assinado em 9 de setembro de 2006, que entrou em vigor em 1 de julho de 2016, nomeadamente o artigo 18.º, n.º 3;

TENDO EM CONTA a adesão da República da Bulgária e da Roménia à União Europeia, em 1 de janeiro de 2007, e a adesão da República da Croácia à União Europeia, em 1 de julho de 2013;

DESEJANDO que a República da Bulgária, a República da Croácia e a Roménia adiram ao acordo;

CONSIDERANDO o artigo 6.º, n.º 2, do Ato relativo às condições de adesão da República da Bulgária e da Roménia, o artigo 6.º, n.º 2, do Ato relativo às condições de adesão da República da Croácia, bem como as adaptações dos Tratados fundadores da União Europeia, a adesão destes Estados ao acordo deve ser acordada mediante conclusão de um protocolo ao acordo,

ACORDARAM NO SEGUINTE:

ARTIGO 1.º

A República da Bulgária, a República da Croácia e a Roménia são partes no Acordo de Cooperação relativo a um sistema mundial civil de navegação por satélite (GNSS) entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Coreia, por outro, devendo, respetivamente, adotar e tomar nota, tal como os outros Estados-Membros, das disposições do acordo.

ARTIGO 2.º

O presente protocolo faz parte integrante do acordo.

ARTIGO 3.º

Apensos ao presente protocolo encontram-se os textos do acordo, redigidos em búlgaro, croata e romeno.

ARTIGO 4.º

O presente protocolo entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte à data em que as partes notificaram o depositário do acordo, por nota diplomática, da conclusão dos seus respetivos procedimentos legislativos internos para a entrada em vigor do presente protocolo.

EM FÉ DO QUE os abaixo assinados, estando devidamente autorizados para o efeito pelos seus respetivos Governos, assinaram o presente protocolo.

REDIGIDO em duplo exemplar em xxxx, aos xx de mm de 2xxx, nas línguas alemã, búlgara, croata, checa, dinamarquesa, eslovaca, eslovena, espanhola, estónia, finlandesa, francesa, grega, húngara, inglesa, italiana, letã, lituana, maltesa, neerlandesa, polaca, portuguesa, romena, sueca e coreana, fazendo igualmente fé qualquer dos textos.

PELA UNIÃO EUROPEIA E OS SEUS ESTADOS-
MEMBROS

PELA REPÚBLICA DA COREIA